



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.393, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O ARTIGO 62 DA LEI N.º 1.206/91 E O ARTIGO 140 DA LC N.º 018/2008, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE DEFINIÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO QUE TANGE À EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CONTRATADO JUNTO A CAIXA ECÔNICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.206, de 15 de agosto de 1991, e demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 62, da Lei Municipal N.º 1.206/91 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaranésia/MG e no artigo 140, da Lei Complementar N.º 018/2008, há a necessidade de regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO que as margens consignáveis se referem ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º. Serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos vinculados à Administração do Município de Guaranésia, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira credenciada/conveniada com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Fica a critério da instituição financeira credenciada/conveniada a realização de empréstimos e financiamentos consignados aos servidores celetistas, bem como aos agentes políticos vinculados à Administração do Município de Guaranésia.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 2º. As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Art. 3º. A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** poderá oferecer crédito consignado aos servidores do Município em até **144 (cento e quarenta e quatro) parcelas**.

Art. 4º. O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Gestão de Pessoas.

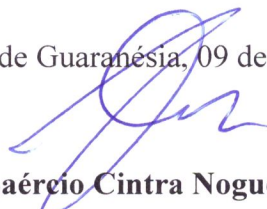
Art. 5º. O servidor poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse **40% (quarenta por cento)** dos valores mencionados no artigo 2º, valores líquidos.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I. Diárias;
- II. Ajuda de custo;
- III. Salário família;
- IV. 13º salário;
- V. Adicional de férias;
- VI. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII. Adicional noturno;
- VIII. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaranésia, 09 de setembro de 2024.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024